



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 783/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei ordinária, de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a denominação de “Praça Romani Santa Sara Kali” no Loteamento Jardim Europa e dá outras providências”*.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de logradouro público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Observamos, ainda, que a proposição atende ao disposto no art. 94, §3º, inciso II, do Regimento Interno², por estar acompanhada de documento oficial que comprova a efetiva localização do próprio (item digital 1.3), bem como de justificativa que contextualiza a presença do povo Romani (cigano) na região e identifica Santa Sara Kali como sua entidade protetora (item digital 1.2), motivo pelo qual o requisito de comprovação de óbito não se aplica à denominação proposta.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de novembro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003500330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **11/11/2025 10:55**

Checksum: **D716ADA2A4F6ABD537CD35DCAE6A545FEAC81597DEF0BE3CD6689963D9DC9371**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003500330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.